

At. Michelino Assessoria para registro e. em  
segunda-feira, 05/10/04 - Art. 2º Resolução do S.  
Em 05/10/04

Penito Rodolfo Guimarães de Castro  
Chefe de Assessoria de Planejamento

PROC 40 2004

**EIDO**  
Em 05/10/04  
Assessoria de Plenário

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS MEMBROS DA MESA  
DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.**

**A BANCADA DO PARTIDO DOS  
TRABALHADORES**, com fundamento no art. 67, inciso VI, e arts. 3º, incs. V  
e VI; 6º, inc. VI; 14, inc. II e 16, todos contidos na Resolução nº 110, de 17 de  
maio de 1996, que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar do Poder  
Legislativo Distrital, vem à presença de Vossas Excelências apresentar

### REPRESENTAÇÃO

**CONTRA O DEPUTADO DISTRITAL BENÍCIO TAVARES**, pelos  
motivos de fato e de direito a seguir articulados.

#### I- DOS FATOS:

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROC Nº 40 / 2004  
Fls. Nº 01 *Lucic*

Vários veículos de comunicação, dentre eles a Rede  
Globo de Televisão, os jornais Correio Braziliense, Jornal de Brasília, Folha de

*[Handwritten signatures and initials]*

São Paulo, O Globo e Coletivo veicularam reportagem dando conta que uma investigação da Delegacia Especializada de Assistência e Proteção à Criança e Adolescente da cidade de Manaus (AM), sobre uma nova rota de prostituição infantil para turismo sexual na capital amazonense, aponta fortes indícios de envolvimento do Deputado Distrital Benício Tavares (PMDB) como tendo participado de orgias sexuais, com menores inclusive, entre os dias 17 e 18 do corrente mês.

De posse de tal informação, a bancada do PT, representada pela Deputada Érika Kokay, membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, conversou por telefone, na data de ontem, com a Delegada Titular da Delegacia Especializada de Assistência e Proteção à Criança e Adolescente, Dra. Maria das Graças Silva. Tal procedimento teve como escopo a cautela necessária que o caso requeria, uma vez que se trata não só da conduta e do decoro de um parlamentar distrital, mas do Presidente de um dos Poderes constituídos no Distrito Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROC. Nº 40 / 2004  
Fls. N.º 02 *Lucia*

Naquela ocasião a Delegada confirmou que ao investigar nova rota de prostituição infantil para turismo sexual na capital amazonense, a Delegacia Especializada de Assistência e Proteção à Criança e ao Adolescente descobriu a participação de empresários e políticos de São Paulo e Brasília, mencionando a participação do Deputado Benício Tavares.

Confirmou que já possuía elementos suficientes para indiciar o Deputado por ter realizado programas de cunho sexual com garotas

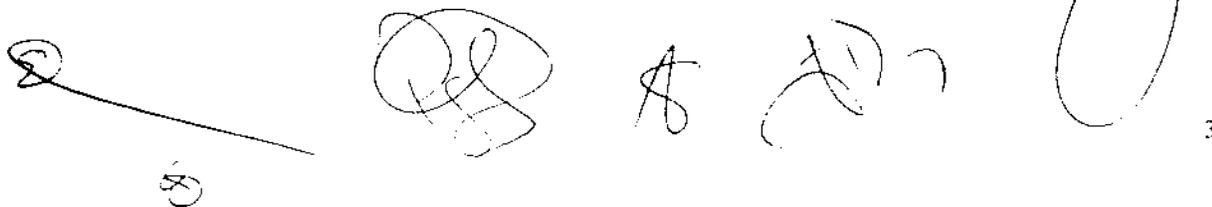
*60* *RB* *A* *ST* *Lucia* 2

menores de idade em um iate de luxo que saiu de Manaus rumo ao município de Barcelos — a 450km da capital.

Das 17 garotas contratadas, três disseram em depoimento à Delegada Maria das Graças da Silva que o Deputado Benício esteve no iate nos últimos dias 17, 18 e 19 e fez sexo com as garotas, entre elas pelo menos uma menor. Naquela ocasião a Delegada mostrou fotos do Deputado Benício às três meninas, que reconheceram o parlamentar.

Nos depoimentos, as meninas contam que havia bebidas e drogas no barco, desfiles de garotas nuas e sorteio de brindes entre os participantes. Algumas meninas levaram máquinas fotográficas, mas foram proibidas de tirar fotos para que não se registrasse a presença de Benício. No depoimento, uma das meninas disse que duas garotas fizeram programas sexuais com Benício, que se intitulava deputado. Outra garota contou que fez um programa sexual com o “senhor Benício Mello (Mello é o último nome do parlamentar)”, que lhe pagou R\$ 500. Em outro trecho, ela diz que Benício já havia feito programa com outras garotas. Uma das meninas, menor de idade, conta que Benício chegou a oferecer R\$ 500 para fazer um programa com ela. No depoimento à polícia, a garota diz que recusou o programa.

Existem fortes indícios de que o Deputado Benício está envolvido como o crime de favorecimento à prostituição, previsto no artigo 228 do Código Penal. A pena para este crime é de reclusão de dois a cinco anos. Como envolve a participação de menores de idade, considerado um ato agravante do crime, a pena pode chegar a sete anos de reclusão.

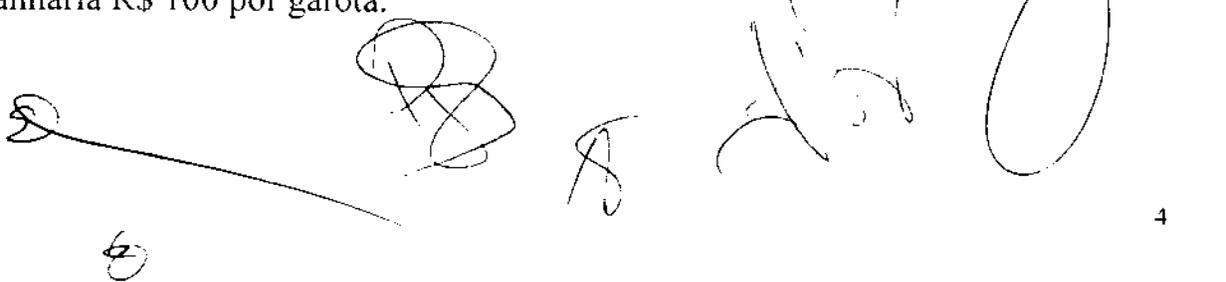
 3

Um empresário de São Paulo teria organizado o passeio e o encontro com as meninas. Amazônia, o iate alugado, tem 25m de comprimento, possui quartos, banheiros e cozinha. Para realizar um passeio de Manaus a Barcelos, e pescar na região, um turista gasta em média US\$ 3.900.

A polícia já sabe que este é o terceiro ano seguido que o grupo se reúne para fazer o passeio de iate. De acordo com as investigações, as meninas foram aliciadas em casas de shows, bares e boates de Manaus. Para o programa de dois dias e duas noites, cada uma das 17 garotas teria recebido R\$ 800.

Até a semana passada, ninguém desconfiava que, por trás de um passeio turístico pelas águas do rio Negro para a prática de pesca esportiva, se escondia uma nova rota de prostituição infantil para o turismo sexual. Um acidente ocorrido no último dia 19, entretanto, revelou o esquema. Na madrugada do último dia 17, uma sexta-feira, um iate luxuoso ancorado na Marina de Manaus aguardava a chegada de 17 meninas, a maioria menores de idade, para iniciar uma viagem de dois dias até Barcelos.

Quinze homens de São Paulo e Brasília, segundo a polícia, aguardavam as meninas para iniciar o passeio. De acordo com a delegada Maria das Graças, as garotas foram levadas ao iate pela suposta cafetina Dilcilane de Albuquerque Amorim, conhecida como Dil. Segundo a delegada, cada menina receberia R\$ 800 por dois dias e duas noites — Dil ganharia R\$ 100 por garota.



Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

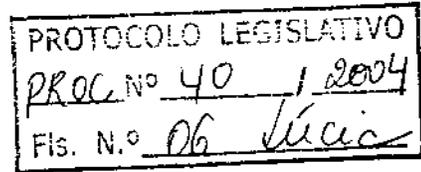
No domingo, dia 19, as meninas se dividiram em dois grupos para retornar a Manaus. O iate com os empresários seguiu viagem rio acima, em direção a hotéis na selva. Do grupo das 17 meninas, 12 voltaram mais cedo. Restaram cinco meninas, que retornaram no final do dia no barco Princesa Laura. Uma tempestade provocou o naufrágio do Princesa Laura, causando a morte de 13 pessoas, entre elas as cinco meninas que estiveram no iate.

Dois dias antes do acidente, a polícia começou a receber queixas de pais que procuravam pelas filhas. Assim que soube do naufrágio, e posteriormente o nome das vítimas por meio de identificação no Instituto Médico Legal (IML), a polícia ligou os fatos e concluiu que algumas das meninas reclamadas pelos pais estavam entre as vítimas do naufrágio. A polícia então localizou algumas meninas do outro grupo, que havia deixado o iate mais cedo, e as interrogou. Elas admitiram que foram contratadas para fazer programas de cunho sexual. Com a informação, a polícia começou a investigar os nomes dos participantes do passeio.

Um agente descobriu que três homens que estavam no iate deixaram a embarcação em Barcelos e, no último dia 23, alugaram um avião para voltar a Manaus, enquanto o restante continuou a viagem. A polícia solicitou a empresa Apuí Táxi Aéreo os nomes dos três homens. Assim que o documento chegou a Manaus, a delegada confirmou a presença de Benício Tavares (que se identificou como Benício Mello, usando o primeiro e o último nomes) —, Randal Mendes — cunhado de Benício e chefe de gabinete da presidência da Câmara — e um advogado do DF, que não teve o nome

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a long horizontal line, a circular mark, a star-like mark, and a large circular mark with the number 5 inside.

confirmado pela polícia. Segundo a delegada, os três deverão responder pelo crime de favorecimento à prostituição.



## II – DO DIREITO

O Código de Ética e Decoro Parlamentar, instituído pela Resolução nº 110, de 17 de maio de 1996, assevera que:

### Art. 3º São deveres fundamentais do Deputado:

I – honrar o compromisso firmado quando da investidura no mandato eletivo;

II – respeitar e defender a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica do Distrito Federal, as leis e o Estado Democrático de Direito;

III – empenhar-se na defesa dos interesses dos cidadãos;

IV – exercer o mandato, com respeito à vontade popular;

V – abster-se do uso das prerrogativas parlamentares para pleitear vantagens em proveito próprio ou alheio;

VI – denunciar e combater o clientelismo, o empreguismo e a corrupção em todas as suas formas;

(...)

### Art. 6º - Constitui procedimento incompatível com a ética e o decoro parlamentar:

6

I - o abuso das prerrogativas institucionais, legais e regimentais;

II - a percepção de vantagens indevidas como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas;

**III - o envolvimento com o crime;**

IV - a embriaguez contumaz;

V - revelar conteúdo de debates ou liberações que a Câmara Legislativa ou qualquer de suas comissões hajam resolvido deva ficar secreto;

VI - utilizar-se de meios ou recursos da Câmara Legislativa em benefício pessoal ou para atos estranhos ao mandato;

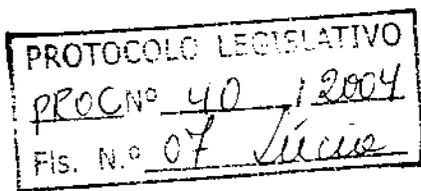
VII - retardar sem justificativa trâmite de processos administrativos ou de proposições legislativas que estejam sob sua responsabilidade, ou deixar de praticá-lo;

VIII - fazer referências caluniosas a outro Deputado em debates, pronunciamentos ou através dos meios de comunicação, ou usar em discursos palavras que firam o decoro;

IX - incitar o público das sessões do Plenário, de forma a induzi-lo a tomar atitudes que comprometam a incolumidade de parlamentares, de servidores ou de instalações físicas da Câmara Legislativa;

X - perturbar a ordem das sessões do Plenário ou das reuniões da Mesa Diretora e das comissões permanentes ou temporárias;

XI - praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou



palavras, outro parlamentar, a Mesa ou comissão e respectivos presidentes;

**XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiros enriqueçam ilicitamente;**

XIII - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

**XIV - interferir de maneira a impedir o regular funcionamento dos trabalhos da Câmara Legislativa ou de órgãos e entidades de outros poderes;**

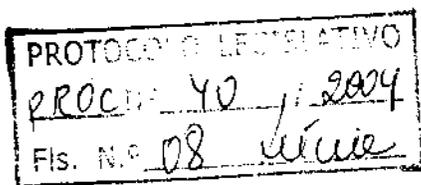
XV - instigar populares, concorrendo para atos que desacatem ou agridam outros parlamentares.

**Art. 14. O Deputado Distrital será punido com a perda do mandato em caso de:**

I – infração a quaisquer das proibições constitucionais referidas no art. 5º deste Código;

**II – prática de quaisquer atos contrários à ética e ao decoro parlamentar capitulados no art. 63 da**

**Lei Orgânica do Distrito Federal.**



Os dispositivos retro mencionados complementam a normatização efetuada pela Lei Orgânica do Distrito Federal, que dispõe:

**Art. 63. Perderá o mandato o Deputado Distrital:**

(...)

**II- cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;**

(...)

**§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Deputado Distrital ou a percepção de vantagens indevidas.**

(...)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC Nº 40 / 2004
Fls. N.º 09 <i>Lucio</i>

Existem fortes indícios do envolvimento do Deputado Benício Tavares com o crime de favorecimento da prostituição e turismo sexual envolvendo inclusive menores.

O Código Penal define como crimes de corrupção de menores, art. 218, e favorecimento à prostituição, art. 228, *in verbis*:

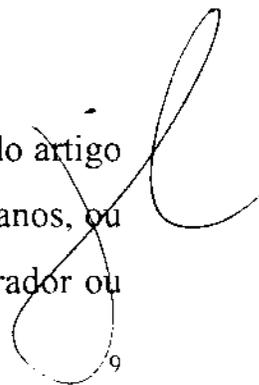
Art. 218 – Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de 14 (catorze) anos e menor de 18 (dezoito) anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presencia-lo:

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Art. 228 – Induzir ou atrair alguém à prostituição, facilitá-la ou impedir que alguém a abandone:

Pena – reclusão, de 2(dois) a 5(cinco) anos.

§ 1º Se ocorre qualquer das hipóteses do § 1º do artigo anterior (“Se a vítima é maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos, ou se o agente é seu ascendente, descendente, marido, irmão, tutor ou curador ou



peessoa a que esteja confiada para fins de educação, de tratamento ou de guarda”):

Pena – reclusão, de 3(três) a 8(oito) anos

Além disso o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 244-A preconiza que:

**“Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual.” (AC)**

**“Pena - reclusão de quatro a dez anos, e multa.” (AC)**

PROT. FACULTATIVO
PROC. Nº 40, 2004
Fis. N.º 10 <i>Lucia</i>

O envolvimento do Presidente de um dos Poderes Constituído no Distrito Federal, caso se confirme os indícios apresentados, caminha na contramão das diretrizes do atual Governo Brasileiro, que assinou recentemente **O PROTOCOLO FACULTATIVO À CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA REFERENTE À VENDA DE CRIANÇAS, À PROSTITUIÇÃO INFANTIL, AO TURISMO SEXUAL E À PORNOGRÁFICA INFANTIL.**

O referido protocolo tem como bases a vontade dos Estados Partes de garantir a proteção da criança contra a venda de crianças, a prostituição infantil, ao turismo sexual e a pornografia infantil; o direito da criança de estar protegida contra a exploração econômica e contra o

*[Handwritten signatures and marks]*

desempenho de qualquer trabalho que possa ser perigoso para a criança ou interferir em sua educação, ou ser prejudicial à saúde da criança ou ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.

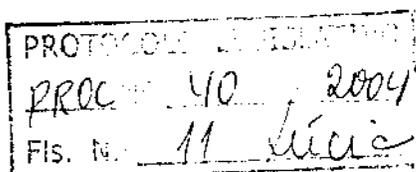
Além disso revela a preocupação com a prática disseminada e continuada do turismo sexual, ao qual as crianças são particularmente vulneráveis, uma vez que promove diretamente a venda de crianças, a prostituição infantil e a pornografia infantil.

Tal fato lastimável que envergonha a todos os pares, se confirmado, configura o envolvimento com o crime, sendo um dos deveres dos Deputados Distritais, o respeito às Leis, sobretudo à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal.

Correlacionado com os crimes acima descritos, os veículos de comunicação trazem também a notícia de outra suposta conduta do Deputado Benício Tavares que viola o Código de Ética e Decoro Parlamentar. Estaria havendo elevada pressão sobre a Delegada Maria das Graças Silva para que a mesma procrastine ao máximo as investigações e não indicie o Deputado. Tal conduta, se confirmada, configura procedimento incompatível com a ética e o decoro parlamentar, *in verbis*:

**Art. 6º - Constitui procedimento incompatível com a ética e o decoro parlamentar:**

(...)

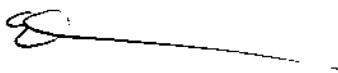
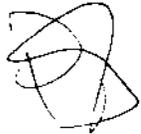
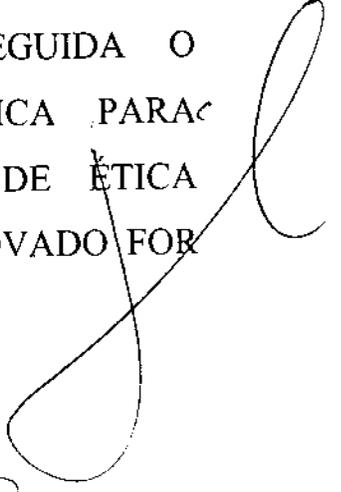


Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and several smaller ones below.

**XIV - interferir de maneira a impedir o regular funcionamento dos trabalhos da Câmara Legislativa ou de órgãos e entidades de outros poderes;**

A Câmara Legislativa não pode ficar inerte frente a este novo ataque à sua imagem e à ética e ao decoro parlamentar. A sociedade do Distrito Federal exige e merece uma resposta e uma atitude de seus representantes.

Tais atos ilícitos ferem mortalmente a Ética e o Decoro parlamentar, não podendo ficar impunes, sob risco de sepultar-mos o Princípio da Moralidade e da Legalidade que regem a Administração Pública, e cuja missão constitucional desta Casa de Leis é defender e fiscalizar. O próprio Regimento Interno, bem como o Código de Ética e Decoro Parlamentar indicam o rito e o caminho processual interno para o enfrentamento dessas graves violações: A MESA DIRETORA RECEBE A REPRESENTAÇÃO CONTRA DEPUTADO DISTRITAL. ENCAMINHA IMEDIATAMENTE À CORREGEDORIA PARA PARECER PRÉVIO. EM SEGUIDA O CORREGEDOR ENCAMINHA À COMISSÃO DE ÉTICA PARA DELIBERAÇÃO. POSTERIORMENTE A COMISSÃO DE ÉTICA ENCAMINHA PARA O PLENÁRIO, SE O PARECER APROVADO FOR PELA PERDA DO MANDATO.

Art. 39. À Mesa Diretora incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos estabelecidos neste Regimento Interno.

§ 1º .Na direção dos trabalhos legislativos, cabe especialmente à Mesa Diretora:

(...)

XIII – Receber representações, denúncias ou notícias de infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar contra Deputado Distrital, oferecidas pelo Corregedor, por parlamentar, por Comissão Permanente, por qualquer cidadão ou por entidades representativas da sociedade civil.

Art. 50. A Corregedoria da Câmara Legislativa será exercida pelo Deputado Distrital eleito para o cargo de Corregedor na mesma eleição das Presidências das Comissões Permanentes, com mandato de um ano, permitida uma reeleição na mesma legislatura.

§ 1º Compete ao Corregedor da Câmara Legislativa:

I – zelar pelo decoro parlamentar, a ordem e a disciplina no âmbito da Casa;

II – realizar investigação prévia acerca de qualquer notícia de infração ao Código de Ética e decoro parlamentar, observando-se, quanto aos prazos, o disposto nos parágrafos seguintes;

III – inspecionar, periodicamente, os processos referentes às proposições.

§ 2º distribuída pela Mesa Diretora a representação, a denúncia ou a notícia de infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar, o Corregedor notificará, no prazo de um dia, o investigado para prestar esclarecimento no prazo de dez dias úteis.

§ 3º Findo o prazo do investigado, com ou sem os esclarecimentos solicitados, o Corregedor proferirá, no prazo de quinze dias úteis, parecer prévio opinativo à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.

§ 4º Expirado o prazo de que trata o parágrafo anterior, com ou sem parecer prévio do Corregedor, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar poderá, com base na cópia de que trata o inciso XIII do § 1º do art. 39, iniciar o procedimento previsto no Capítulo VI do Código de Ética e Decoro Parlamentar, sem prejuízo de ulteriores diligências da Corregedoria, as quais, uma vez concluídas, serão remetidas à comissão.

§ 5º O descumprimento dos prazos concedidos ao Corregedor para notificar o investigado e emitir parecer prévio, além de configurar a infração prevista no art. 6º, VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, não prejudica a iniciativa da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar para atuar na forma do parágrafo anterior.

§ 6º No caso de argüição de suspeição ou impedimento do Corregedor para atuar no feito, será escolhido Corregedor *ad hoc*, mediante eleição em plenário, em sessão específica para o caso, a ser realizada até a sessão seguinte em que se deu a

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*

arguição, observando-se, no que couber, o parágrafo único do art. 189.

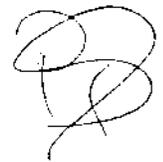
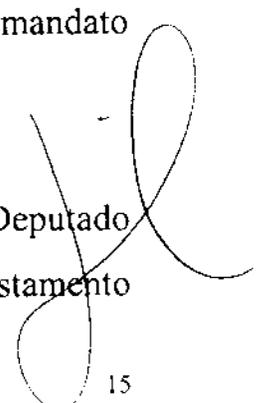
Verifica-se, portanto, que a legislação aplicável à matéria oferece o necessário amparo à propositura da presente Representação, eis que obedecidos os aspectos inerentes à competência para a sua apresentação e ao órgão que a deve receber, no caso, a Mesa Diretora.

### III – DOS PEDIDOS:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC. N.º 40 / 2004
Fis. N.º 15 <i>Lucia</i>

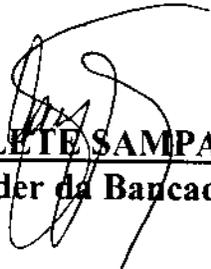
Do exposto, e considerando a gravidade dos fatos reportados, requerem o regular processamento da presente representação à Corregedoria e à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar para se apurar os indícios de envolvimento com os crimes retro apontados, que, caso se confirmem, culminam com a perda do mandato parlamentar.

Requerem também seja descontado dos vencimentos do Deputado Benício Tavares os dias 17 a 22 de setembro, uma vez que o seu afastamento

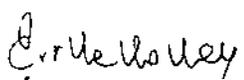
     15

não foi oficialmente autorizado, sobretudo numa semana em que esta Casa Legislativa estava especialmente atribulada.

Brasília(DF), 28 de setembro de 2004.



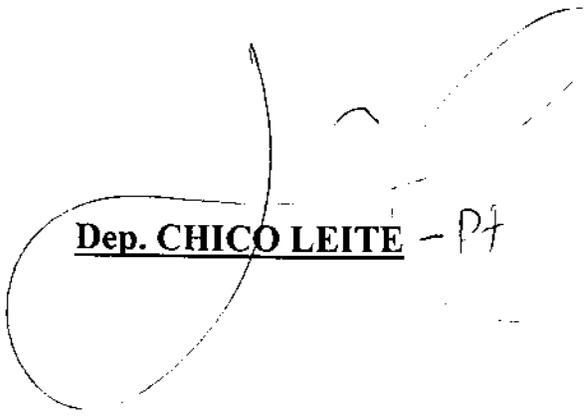
Dep. ARLETE SAMPAIO - PT  
Líder da Bancada



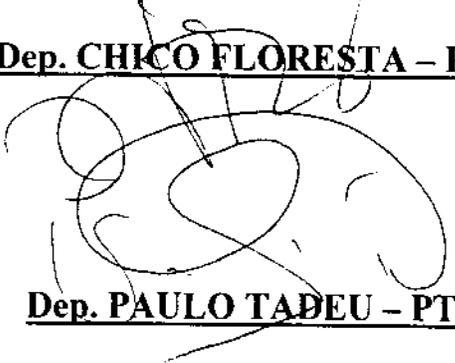
Dep. ÉRIKA KOKAY - PT



Dep. CHICO FLORESTA - PT



Dep. CHICO LEITE - PT



Dep. PAULO TADEU - PT



Dep. CHICO VIGILANTE - PT

1-

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PROC. N.º 40 / 2004
FIS. N.º 16 <i>Lucio</i>

via nada que justifi-  
colta no hospital.

olhos castanhos escuros, com 1,70  
m de altura.

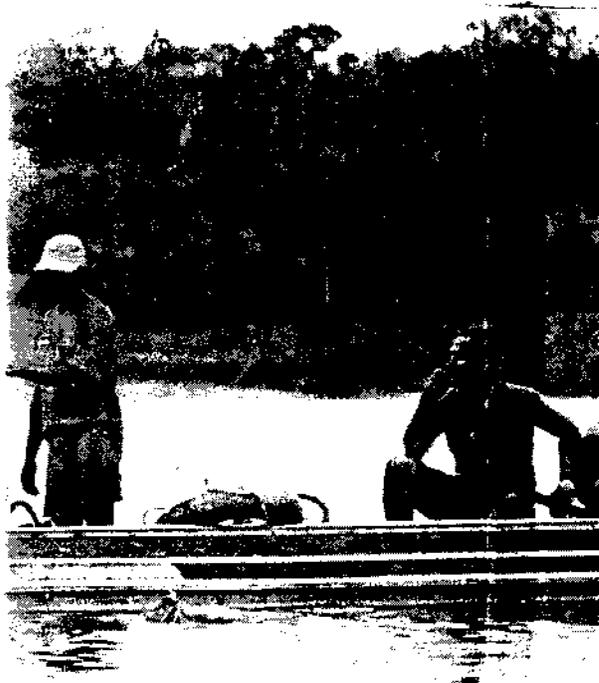
Entre os dias 6 de maio e 17 des-

oito ataques a aposentados, que  
deixaram quatro mortos.

Para a polícia, os ataques po-

vuigadas, pois, como havia várias  
pessoas no local, há dúvida sobre  
qual delas acompanhava o idoso.

Jimmy Maciel/"A Crítica"



o de barco de lazer durante tempestade no rio Solimões

## ACIDENTE *Temporal é provável causa* Novo naufrágio mata homem no Amazonas

DA AGÊNCIA FOLHA, EM MANAUS

Uma pessoa morreu e nove sobreviveram em um naufrágio, anteontem, no rio Solimões, próximo a comunidade de Januacá, a 60 km de Manaus (AM).

Segundo a Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, um temporal é a provável causa do acidente. Um inquérito administrativo foi aberto para investigar o caso.

O corpo do homem que morreu foi achado ontem pelas equipes de buscas. A embarcação "Moby Dick" é registrada como barco de esporte e lazer e media 15 metros

de comprimento. Está ancorada no porto da Capitania para investigação de sua regularidade naval.

O barco fazia o trajeto de Manaus para Januacá, onde acontecia uma festa religiosa. Esse é o segundo naufrágio numa semana no Amazonas. No dia 19, a embarcação Princesa Laura naufragou no rio Negro —13 pessoas morreram e uma continuava desaparecida. Ainda não foi concluída a tomada de depoimentos dos sobreviventes do Princesa Laura no inquérito que investiga o acidente, decorrente também de uma tempestade. (KÁTIA BRASIL)

## PROSTITUIÇÃO *Mulheres dizem que ele estava no barco, no AM*

# Polícia investiga deputado do DF por programa sexual feito em iate

KÁTIA BRASIL

DA AGÊNCIA FOLHA, EM MANAUS

Três mulheres reconheceram ontem por meio de fotografias o presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, deputado Benício Tavares Melo (PMDB), como um dos dez homens que estavam em iate de luxo supostamente fazendo um programa sexual.

Elas prestaram depoimento na Deapca (Delegacia Especializada de Assistência e Proteção à Criança e ao Adolescente), que investiga uma nova rota de prostituição infanto-juvenil para turismo sexual no município de Barcelos (450 km a oeste de Manaus) um dos principais destinos de pesca esportiva na região amazônica.

A nova rota foi exposta com o naufrágio de uma embarcação no dia 19, em que morreram cinco meninas —duas menores. As famílias denunciaram que elas foram aliciadas para um programa sexual em um iate. A autônoma Dilcilane de Albuquerque Amorim, 33, conhecida como Dil, foi apontada como aliciadora de 17

garotas e indiciada por favorecimento à prostituição.

Segundo as investigações, o programa sexual no iate Amazônia começou no dia 16 e terminaria dia 19. Um grupo de 12 garotas voltou um dia antes.

Cinco permaneceram no passeio e teriam recebido R\$ 1.500, segundo uma adolescente que participou do evento.

Investigadores na cidade de Barcelos conseguiram identificar três passageiros do iate Amazônia, sendo um deles o deputado Benício Melo.

Para se locomover, o deputado utiliza uma cadeira de roda, o que facilitou o reconhecimento, segundo a delegada Graça Silva, que dirige a investigação.

Nos depoimentos, aos quais a Folha teve acesso, uma das garotas, de 18 anos, afirma que o deputado estava no iate: "No momento que entrei no camarote onde ele estava perdi a coragem porque ele era deficiente. Ele era o único homem deficiente no barco, não tem como dizer que não estava presente".

OUTRO LADO

## Político diz que tinha ido pescar e nega acusação

DA AGÊNCIA FOLHA, EM MANAUS

Em nota, o deputado Benício Tavares Melo (PMDB) disse que esteve, entre 17 e 22 deste mês, em Barcelos (AM) para pescar no rio Negro, mas negou envolvimento com turismo sexual. "Por ser o único homem público presente na cidade [Barcelos] no período, acredito que os depoimentos me envolvendo no episódio têm por objetivo a tentativa de auferir vantagens pessoais."

A advogada Goreth Terças de Oliveira, que defende Dilcilane de Albuquerque Amorim, acusada de aliciamento, disse que sua cliente é vítima no caso, pois foi convidada para o passeio.

ia será  
de preso  
min

tas por semana, mo-  
.800 policiais.

imos dias, o governo  
um edital para o alu-  
quipamentos. Esse in-  
foi decidido depois  
rior Tribunal de Jus-  
lerou, em uma ação  
tava o método, que a  
rência não configura  
to de defesa do réu.

o presidente da OAB  
os Advogados do Bra-  
o Paulo, Luiz Flávio  
Urso, a videoconfe-  
constitucional porque  
a defesa do réu e não  
contraditório. "Existe  
natural do ambiente  
E a lei diz que o preso  
levado ao juiz", diz.

ntidade, o sistema só  
r adotado para teste-  
ue falam sobre a con-  
usado. "Réus e teste-  
e fatos não devem ser  
essa forma", afirma o  
da OAB.

TAGEM LOCAL)

PROTÓCOLO LEGISLATIVO

PROCCIM 40/2004

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROC. Nº 40, 1/2004

Fls. N.º 18 Lucic

SOB SUSPEITA

Benício Tavares, presidente da Câmara Legislativa do DF, é investigado adolescente de Manaus por suposta participação em programas sexu

# Na rota da prostituição

Antonio Lima/Ag. O Globo/20.09.04

SANDRO LIMA

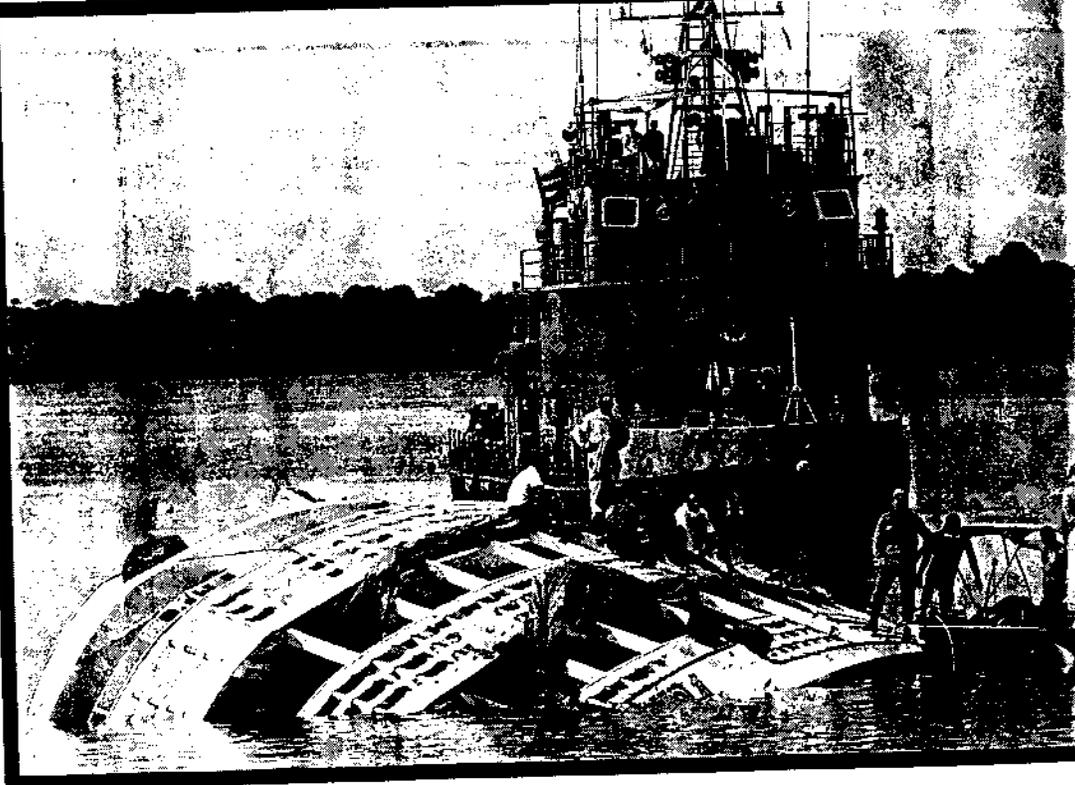
ENVIADO ESPECIAL  
ANA MARIA CAMPOS

DA EQUIPE DO CORREIO

**M**anaus — Ao investigar nova rota de prostituição infantil para turismo sexual na capital amazonense, a Delegacia Especializada de Assistência e Proteção à Criança e ao Adolescente descobriu a participação de empresários e políticos de São Paulo e Brasília. Um dos nomes citados na apuração é o do presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Benício Tavares (PMDB), 48 anos.

O deputado é suspeito de ter realizado programas com garotas menores de idade em um iate de luxo que saiu de Manaus rumo ao município de Barcelos — a 450km da capital —, principal destino de praticantes da pesca esportiva na região amazônica. Das 17 garotas contratadas, três disseram em depoimento à delegada Maria das Graças da Silva, titular da Delegacia Especializada de Assistência e Proteção à Criança e ao Adolescente, que Benício esteve no iate nos últimos dias 17, 18 e 19 e fez sexo com as garotas, entre elas pelo menos uma menor. A delegada disse que já tem elementos suficientes para indiciá-lo.

Maria das Graças mostrou ontem fotos de Benício às três meninas, que reconheceram o parlamentar. Maria das Graças afirmou que assim que tiver o restante dos depoimentos — de outras garotas, pais e aliciadores — enviará uma carta precatória à



O PRINCESA LAURA, QUE NAUFRAGOU DIA 19, ENTRE BARCELOS E MANAUS: NA EMBARCAÇÃO ESTAVAM CINCO MENINAS QU

Código Penal. A pena para este crime é de reclusão de dois a cinco anos. Como envolve a participação de menores de idade, considerado um ato agravante do crime, a pena pode chegar a sete anos de reclusão.

Como tem foro especial em razão do cargo, Benício só responderá pelos crimes na Justiça se for denunciado pelo Ministério Público do DF. O procurador-geral de Justiça, Rogério Schietti, vai analisar o inquérito, depois de concluído em Manaus, para decidir se apresenta ação penal contra o distrital. Nessa hipótese, o

De acordo com as investigações, as meninas foram aliciadas em casas de shows, bares e boates de Manaus. Para o programa de dois dias e duas noites, cada uma das 17 garotas teria recebido R\$ 800.

## Desastre

Até a semana passada, ninguém desconfiava que, por trás de um passeio turístico pelas águas do rio Negro para a prática de pesca esportiva, se escondia uma nova rota de prostituição infantil para o turismo sexual. Um acidente ocorrido no último dia 19, entretanto, revelou o esquema. Na madrugada do último dia 17, uma

que Amorim, conhecida com Dil. Segundo a delegada, cada menina receberia R\$ 800 por dois dias e duas noites — Dil ganharia R\$ 100 por garota.

No domingo, dia 19, as meninas se dividiram em dois grupos para retornar a Manaus. O iate com os empresários seguiu viagem rio acima, em direção a hotéis na selva. Do grupo das 12 meninas, 12 voltaram mais cedo. Restaram cinco meninas, que retornaram no final do dia no barco Princesa Laura. Uma tempestade provocou o naufrágio do Princesa Laura, causando a morte de pessoas, entre elas as cinco mei

# Benício é investigado por t

Polícia apura envolvimento de distrital em encontro com jovens, em Manaus

ÁUREO GERMANO E  
VANESSA CORDEIRO

O presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, deputado Benício Tavares (PMDB), está sendo investigado pela Polícia Civil do Estado do Amazonas por suposto envolvimento em orgias - com a participação de adolescentes - realizadas na região de Barcelos (AM), distante 390 quilômetros de Manaus. O parlamentar estava acompanhado de seu cunhado e chefe de gabinete Randal Juliano Mansur, que até a noite de ontem ainda não havia voltado da viagem.

O caso veio à tona após o naufrágio do barco Princesa Laura, ocorrido no último dia 19 no leito do Rio Negro quando voltava para a capital do Estado. No acidente, morreram 13 pessoas. Dentre as vítimas, jovens que estariam voltando de programas feitos com empresários e turistas de Brasília organizados por cafetinas da região. O deputado não estava no barco.

Ontem, três garotas de programa que afirmam ter sido contratadas para agradar os visitantes - uma delas com 17 anos - afirmaram à delegada Maria das Graças Silva, chefe da Delegacia de Assistência e Proteção à Criança e ao Adolescente (Deapca), terem participado de encontros com um grupo de homens a bordo do Iate Amazônia, de propriedade do empresário

José Lopes Filho. Pelo trabalho, elas receberiam R\$ 400.

No início da noite, o deputado distrital divulgou nota oficial na qual afirmou ter permanecido em Manaus, entre os dias 17 e 22 deste mês, para uma temporada de pesca no Rio Negro. Ele negou, entretanto, ter participado de encontro com mulheres da região e disse acreditar que os depoimentos que o envolvem no episódio têm por objetivo a tentativa de "auferir vantagens pessoais".

**DETALHES** - Segundo a delegada, as jovens afirmaram ter ficado com o grupo entre os dias 17 e 18 deste mês. Na ocasião, encontraram-se com um homem portador de necessidades especiais, usuário de cadeiras de rodas que afirmou chamar-se Benício.

As três retornaram antes a Manaus porque seus contratantes só queriam pagar a metade do preço que foi acertado, o que evitou que elas embarcassem no Princesa Laura. "Elas deram muitos detalhes em seus depoimentos", conta a delegada Maria das Graças.

A polícia informou, ainda, que, após o escândalo, os turistas que estariam participando dos encontros com as garotas de programa viajaram para Manaus em grupos menores, para dificultar os levantamentos. O deputado Benício, por exemplo, teria se cadastrado como Benício Melo, segundo as investigações.



Presidente da Câmara negou, em nota oficial, ter saído com m

## Distritais querem

A delegada Maria das Graças Silva afirmou que vai encaminhar, tão logo seja possível, à Comissão de Ética da Câmara Legislativa e aos demais deputados, cópias dos elementos reunidos nas investigações relacionados ao suposto envolvimento do presidente da Câmara, Benício Tavares, em prostituição infantil e turismo sexual.

Mas antes que isso ocorra, o deputado deverá enfrentar outros problemas por causa de sua viagem. A líder do PFL na Câmara e potencial candidata a presidente da Casa, deputada Eliana Pedrosa,

quer, por exemplo, que o parlamentar explique sua viagem de pescaria durante uma semana em que os trabalhos foram complicados na Câmara. "Tivemos a pauta tranca em função de vetos do governador e enfrentamos dificuldades por falta de quórum", lembra Eliana Pedrosa.

Segundo ela, o caso só pode ser explicado se Benício recebeu prescrição médica para realizar a pescaria. "Caso isso não tenha ocorrido, é uma situação muito grave para o parlamentar".

Para o deputado Chico Vigilante (PT), caso se confir